

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00412/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São José do Rio Preto/SP
Endereço: AVENIDA ALBERTO ANDALÓ 3030
Bairro: CENTRO
Telefone: (017) 3203-1380
E-mail: gabpref@riopreto.sp.gov.br
Representante EDSON EDINHO COELHO ARAUJO
CPF: [REDACTED]
Cargo: Prefeito
E-mail: gabpref@riopreto.sp.gov.br

CNPJ: 46.588.950/0001-80
CEP: 15015-000
Fax: (017) 3203-1380

Complemento:
Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
Endereço: RUA GENERAL GLICÉRIO 3553
Bairro: CENTRO
Telefone: (017) 3222-7445
E-mail: riopretoprev@riopreto.sp.gov.br
Representante JAIR MORETTI
CPF: [REDACTED]
Cargo: Superintendente
E-mail: jmoretti@riopreto.sp.gov.br

CNPJ: 04.841.899/0001-26
CEP: 15015-400
Fax: (017) 3222-7445

Complemento:
Data início da 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José do Rio Preto da quantia de R\$ 8.332.755,66 (oito milhões e trezentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexado.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José do Rio Preto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 8.332.755,66 (oito milhões e trezentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 138.879,26 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 138.879,26 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), vencerá em 30/03/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LC 136/2006, ART.118 C/C LC 299/09, ART 4º .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Assinado por 4 pessoas em 30/03/2021 às 14:05:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riopretoprev.1docsig.br/verificacao>
ADRIANO ANTONIO PAZIANO, EDSON EDINHO COELHO ARAUJO, JAIR MORETTI e HELIO ANTONIO RODRIGUES

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00412/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto - SP / 08/02/2021

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
EDSON EDINHO COELHO ARAUJO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JAIR MORETTI

Testemunhas

HELIO ANTUNES RODRIGUES
ANALISTA CONTÁBIL
CPF: _____
RG: _____

ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: _____
RG: _____

Assinado por 4 pessoas: ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO, EDSON EDINHO COELHO ARAUJO, JAIR MORETTI e HELIO ANTUNES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riopretprev.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0BCA-0ADF-EF52-E3D0



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 46.588.950/0001-80 **Número do acordo:** 00412/2021 **Data de consolidação do** 31/01/2021
Ente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto / SP **Data de assinatura do Termo:** 08/02/2021
Título PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE ALIQUOTAS SUPLEMENTARES OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO E 13º SAL DE 2020 **Data de vencimento da 1ª** 30/03/2021
Lei autorizativa do

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 10/2020 **Final:** 13/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 8.012.558,64 **Diferença apurada** 8.332.755,66

Valor da parcela na data de 138.879,26

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2020	2.101.626,39	0,86	2,25	47.286,59	2,00	42.978,26	42.032,53	2.233.923,77
11/2020	2.948.211,81	0,89	1,35	39.800,86	1,00	29.880,13	58.964,24	3.076.857,04
12/2020	2.962.014,58	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00	59.240,29	3.021.254,87
13/2020	705,86		0,00	0,00	0,00	0,00	14,12	719,98
TOTAL:	8.012.558,64			87.087,45		72.858,39	160.251,18	8.332.755,66



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto / SP - 46.588.950/0001-80

Representante [REDACTED] - EDSON EDINHO COELHO ARAUJO

Data: 08/02/2021

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 04.841.899/0001-26

Representante [REDACTED] JAIR MORETTI

Data: 08/02/2021

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome HELIO ANTUNES RODRIGUES

Cargo ANALISTA CONTABIL

CPF: [REDACTED]

Nome ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO

Cargo DIRETOR EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinado por 4 pessoas: ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO, EDSON EDINHO COELHO ARAUJO, JAIR MORETTI e HELIO ANTUNES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riopreto.sp.gov.br/verificacao/> e informe o código 0BCA-0ADF-EF52-E3D0